



Campestre do Maranhão – MA, 29 de junho de 2026.

Ofício N.º 078/2026 - SEMAD

Ao Senhor
Jasiel de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Planejamento

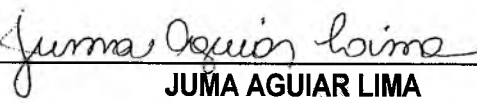
Ref.: Solicita ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE
CONTRATO: Contrato 090-2025, oriundo da
INEXIGIBILIDADE nº 018/2025 e Processo
administrativo nº 071/2025.

Senhor Secretário,

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, celebrou Contrato nº 090-2025, através de procedimento de contratação direta na modalidade Inexigibilidade de licitação nº 018/2025, junto a empresa **JOÃO BATISTA ERICEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.470.732/0001-50, residente na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, sala 419, Pátio Jardins, Torre Hyde Park, Bairro Altos do Calhau, São Luís/MA, neste ato Representado legalmente por seu proprietária, Sr.º João Batista Ericeira Filho, inscrita no CPF: ***462.***-15, tendo como **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais advocatícios para atuação consultiva e contenciosa, sem exclusividade para patrocínio de demandas administrativas e judiciais de interesse da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, complementando as atividades da Procuradoria-Geral do Município – PGM, conforme termo de referência.

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para aditivar o prazo de execução dos serviços de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original ficando prorrogada por mais 12 meses com validade até 03 de Julho de 2027, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,



JUMA AGUIAR LIMA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 04/2025



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025
CONTRATO Nº 090/2025

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 078/2026 – SEMAD, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração por meio de sua secretária, datado de 29 de junho de 2026, solicitando autorização para celebração do Primeiro Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, ficando com vigência até 03 de julho de 2027, conforme preconiza o Art. 106 e 107 de Lei 14.133/21, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa **JOÃO BATISTA ERICEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.470.732/0001-50, residente na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, sala 419, Pátio Jardins, Torre Hyde Park, Bairro Altos do Calhau, São Luís/MA, neste ato Representado legalmente por seu proprietária, Sr.º João Batista Ericeira Filho, inscrita no CPF: ***.462.***-15.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais advocatícios para atuação consultiva e contenciosa, sem exclusividade para patrocínio de demandas administrativas e judiciais de interesse da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, complementando as atividades da Procuradoria-Geral do Município – PGM.

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a prorrogação do prazo de vigência do contrato cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica destinados ao atendimento das demandas da Procuradoria-Geral do Município.

A continuidade da contratação mostra-se necessária em razão da natureza contínua dos serviços prestados, os quais são essenciais ao regular funcionamento da Procuradoria-Geral do Município, assegurando suporte técnico-jurídico na emissão de pareceres, análise de processos administrativos, orientação quanto à aplicação da legislação vigente, acompanhamento de demandas judiciais e extrajudiciais, bem como assessoramento nas questões jurídicas de interesse da Administração Pública Municipal.

A interrupção dos serviços poderá ocasionar prejuízos à continuidade das atividades administrativas e jurídicas do Município, comprometendo a defesa dos interesses públicos, a segurança jurídica dos atos administrativos e a eficiência na condução dos processos sob responsabilidade da Procuradoria-Geral.

Ressalta-se que a execução contratual vem sendo realizada de forma satisfatória pela contratada, atendendo às obrigações assumidas, demonstrando qualidade técnica, eficiência, responsabilidade e observância às cláusulas contratuais, circunstâncias que evidenciam a conveniência e o interesse público na manutenção da contratação.

Ademais, permanecem presentes as condições que justificaram a contratação inicial, subsistindo a necessidade administrativa dos serviços especializados, bem como a vantajosidade da prorrogação



para a Administração, evitando a descontinuidade da prestação dos serviços e garantindo maior eficiência na gestão pública.

Dessa forma, considerando o interesse público, a necessidade de continuidade dos serviços, a satisfatória execução contratual e a observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por revelar-se medida legal, necessária e vantajosa para a Administração Pública Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 01: GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2005 0000 – Manutenção e Encargos da Procuradoria Geral do Município

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação de parecer sobre a viabilidade legal do procedimento mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do maranhão - MA, 30 de junho de 2026.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretária Municipal de Planejamento
Portaria nº 013/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATESTADO DE VANTAJOSIDADE DAS CONDIÇÕES E DOS PREÇOS (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

Referência: Contrato Administrativo nº 090/2025 – Inexigibilidade de licitação nº 018/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais advocatícios para atuação consultiva e contenciosa, sem exclusividade para patrocínio de demandas administrativas e judiciais de interesse da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, complementando as atividades da Procuradoria-Geral do Município – PGM.
Contratada: JOÃO BATISTA ERICEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.470.732/0001-50.

O abaixo assinado, **JASIEL DE OLIVEIRA LIMA**, Secretário Municipal de Planejamento do Município de Campestre do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

ATESTA, para todos os fins de direito, que:

As condições de execução do Contrato Administrativo nº 090/2025 permanecem **vantajosas** para a Administração Pública Municipal. A empresa contratada vem cumprindo regular e satisfatoriamente todas as obrigações assumidas, não havendo registro de irregularidades, falhas ou descumprimentos que desabonem a prestação dos serviços. A prorrogação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços jurídicos especializados, indispensáveis ao regular funcionamento da Procuradoria-Geral do Município, compreendendo, entre outras atividades, a emissão de pareceres jurídicos, assessoramento em processos administrativos, orientação quanto à aplicação da legislação vigente, apoio jurídico aos órgãos da Administração Municipal e acompanhamento das demandas de interesse do Município.

Os **preços contratados** também permanecem **vantajosos** para a Administração. O valor total de **R\$ 420.000,00** (Quatrocentos e vinte mil reais) é mantido sem aplicação de reajuste para o novo período de vigência, configurando condição mais favorável do que eventual nova contratação ou renegociação de mercado para veículos de iguais especificações técnicas.

A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com nova vigência compreendida entre **4º de julho de 2026 até 03 de julho de 2027**, atende ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade administrativa, e está em consonância com a Cláusula Segunda do contrato original e com os Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



Por todo o exposto, **declaro estar preenchido o requisito legal** de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, autorizando, consequentemente, a celebração do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Campestre do Maranhão/MA, 30 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento



MINUTA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO: Nº 090-2025, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA: JOÃO BATISTA ERICEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por seu Secretário de Planejamento Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº ***.521.613-**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JOÃO BATISTA ERICEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.470.732/0001-50, residente na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, sala 419, Pátio Jardins, Torre Hyde Park, Bairro Altos do Calhau, São Luís/MA, neste ato Representado legalmente por seu proprietária, Sr.º João Batista Ericeira Filho, inscrita no CPF: ***.462.***-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **inexigibilidade Nº 018/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 12(doze) meses igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando a nova vigência com início em 04 de julho de 2026 e término em 03 de Julho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica mantido o valor de **R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)**, considerando o preço total e as quantidades totais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Artigo 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 01: GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2005 0000 – Manutenção e Encargos da Procuradoria Geral do Município

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 02 de Julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA ERICEIRA ADVOCADOS ASSOCIADOS

CNPJ sob o nº 14.476.732/0001-50

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

CONTRATO Nº 090/2025
Processo Administrativo nº 066/2025
INEXIGIBILIDADE nº 017/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A EMPRESA: JOÃO
BATISTA ERICEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento S.r. JASIEL DE OLIVEIRA LIMA, inscrito no RG sob o nº ***68820*** e CPF nº ***.521.613-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO BATISTA ERICEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.470.732/0001-50, residente na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, sala 419, Pátio Jardins, Torre Hyde Park, Bairro Altos do Calhau, São Luís/MA, neste ato Representado legalmente por seu proprietária, Sr.º João Batista Ericeira Filho, inscrita no CPF: ***.462.***-15, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 071/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais advocatícios para atuação consultiva e contenciosa, sem exclusividade para patrocínio de demandas administrativas e judiciais de interesse da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, complementando as atividades da Procuradoria-Geral do Município – PGM.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VI. UNIT.	VL. TOTAL
1	prestação de serviços profissionais advocatícios para atuação consultiva e contenciosa, sem exclusividade para patrocínio de demandas administrativas e judiciais de interesse da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, complementando as atividades da Procuradoria-Geral do Município – PGM.	MÊS	12	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 420.000,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Proposta do contratado;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

- 3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)

- 5.1** O valor total da contratação é de **R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)**.
- 5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

- 6.1** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

- 7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do Fiscal de contrato a **Sr.^a Camila de Oliveira Xandú, Matrícula: 15932-2**.
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.



8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.



12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 01: GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 0015 2005 0000 – Manutenção e Encargos da Procuradoria Geral do Município

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 O Fiscal do presente contrato será informado por portaria em anexo este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando das nossas gentes!

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO FRANCO - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de julho de 2025.

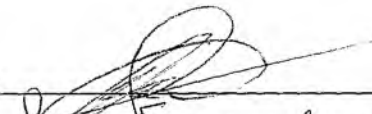
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 13/2025
CONTRATANTE

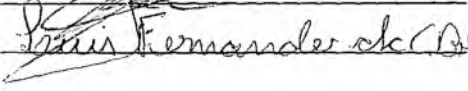
**MAURO HENRIQUE
FERREIRA GONCALVES**
SILVA:94635749304

Assinado de forma digital por
MAURO HENRIQUE FERREIRA
GONCALVES SILVA:94635749304
Dados: 2025.07.04 12:04:45 -03'00'

JOÃO BATISTA ERICEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 14.470.732/0001-50
Representante legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:  CPF/MF 058.594.483-09

Nome:  CPF/MF 608.802.823-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 071/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025

Contrato Administrativo nº 090/2025

Assunto: Análise jurídica acerca da viabilidade de celebração do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 090/2025, firmado com a empresa João Batista Ericeira Advogados Associados.

I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município por meio de despacho proferido pelo Secretário Municipal de Planejamento, Senhor Jasiel de Oliveira Lima, em 30 de junho de 2026, solicitando manifestação acerca da legalidade e viabilidade de celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 090/2025.

O referido contrato foi celebrado em 4 de julho de 2025, por intermédio de procedimento de inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais advocatícios de natureza consultiva e contenciosa, sem exclusividade, destinados a complementar as atividades da Procuradoria-Geral do Município.

O prazo de vigência original foi fixado em 12 meses, com previsão expressa de prorrogação na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O valor global pactuado foi de R\$ 420.000,00, correspondente a doze parcelas mensais de R\$ 35.000,00.

Constam dos autos os seguintes documentos essenciais:

Ofício nº 078/2026 – SEMAD, de 29 de junho de 2026, pelo qual a Secretária Municipal de Administração solicita autorização para prorrogação do prazo por mais 12 meses;

Despacho do Secretário Municipal de Planejamento, de 30 de junho de 2026, autorizando o encaminhamento à Assessoria Jurídica e fundamentando a necessidade de continuidade dos serviços;

Ateste de Vantajosidade das Condições e dos Preços, de 30 de junho de 2026, firmado pela autoridade competente, declarando que as condições de execução e os preços permanecem vantajosos para a Administração, com manutenção do valor original sem aplicação de reajuste;

Minuta do Primeiro Termo Aditivo de Prazo, que prevê a prorrogação da vigência para o período de 4 de julho de 2026 a 3 de julho de 2027, mantido o valor total de R\$ 420.000,00 e a mesma dotação orçamentária.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disciplina de forma específica a duração e a prorrogação dos contratos administrativos de serviços contínuos.

O artigo 105 estabelece que a duração dos contratos será a prevista no edital ou no instrumento contratual, observada a disponibilidade de créditos orçamentários.

O artigo 106 autoriza a celebração de contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, condicionada ao ateste de vantagem econômica e à existência de créditos orçamentários.

O artigo 107, por sua vez, permite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no instrumento convocatório ou contratual e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado.

No caso concreto, o serviço contratado possui natureza contínua e essencial ao regular funcionamento da Administração Municipal, consistindo em assessoramento jurídico permanente e acompanhamento de demandas administrativas e judiciais de interesse do Município. A Cláusula Segunda do contrato original prevê expressamente a possibilidade de prorrogação com fulcro nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A autoridade competente emitiu o necessário ateste de vantajosidade, declarando que a execução contratual vem sendo realizada de forma satisfatória e que a manutenção do valor original, sem reajuste, configura condição mais favorável à Administração. O prazo total resultante da prorrogação (vinte e quatro meses) encontra-se muito aquém do limite decenal estabelecido no artigo 107.

O artigo 91, § 4º, da mesma lei exige que, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verifique a regularidade fiscal do contratado, consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas, e emita as respectivas

certidões negativas, juntando-as ao processo. Trata-se de condição de validade do aditivo.

Observa-se, ainda, inconsistência na numeração do processo e da inexigibilidade no texto do contrato original, que alterna entre as referências 066/2025 e 017/2025 e as referências 071/2025 e 018/2025, adotadas de forma uniforme nos demais documentos do feito. Embora não constitua, por si só, causa de nulidade, recomenda-se o esclarecimento formal para maior segurança jurídica.

A manutenção do valor contratual sem aplicação do reajuste previsto na Cláusula Sétima do contrato original é medida lícita e vantajosa, desde que haja expressa anuência do contratado.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria-Geral do Município manifesta-se pela legalidade e viabilidade jurídica da celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo nº 090/2025, nas condições constantes da minuta apresentada, desde que observadas as recomendações a seguir.

IV – RECOMENDAÇÕES

Esclareça-se formalmente, nos autos, a inconsistência de numeração do processo administrativo e da inexigibilidade de licitação constante do contrato original, adotando-se a numeração uniforme 071/2025 e 018/2025.

Após a assinatura, providencie-se a publicação do extrato do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oficial do Município, bem como a juntada do comprovante aos autos, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Mantenha-se a fiscalização contratual sob a responsabilidade da servidora designada, com o acompanhamento regular da execução dos serviços.

É o parecer.

Campestre do Maranhão – MA, 01 de julho de 2026.



Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior

Procurador Geral do Município

Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO: Nº 090-2025, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA: JOÃO BATISTA ERICEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por seu Secretário de Planejamento Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº ***.521.613-**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JOÃO BATISTA ERICEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.470.732/0001-50, residente na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, sala 419, Pátio Jardins, Torre Hyde Park, Bairro Altos do Calhau, São Luís/MA, neste ato Representado legalmente por seu sócio Administrador, Sr. Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva, inscrita no CPF: ***.357.493-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **inexigibilidade Nº 018/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 12(doze) meses igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando a nova vigência com início em 04 de julho de 2026 e término em 03 de Julho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica mantido o valor de **R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)**, considerando o preço total e as quantidades totais.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Artigo 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 01: GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2005 0000 – Manutenção e Encargos da Procuradoria Geral do Município

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 02 de Julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento

CONTRATANTE

MAURO HENRIQUE
FERREIRA GONCALVES
SILVA:94635749304

Assinado de forma digital por
MAURO HENRIQUE FERREIRA
GONCALVES SILVA:94635749304
Dados: 2026.07.02 12:25:43 -03'00'

JOÃO BATISTA ERICEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ sob o nº 14.470.732/0001-50

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Francisco de Assis M. de Souza CPF/MF: 018.594.483-09

NOME: Carla de Fátima de Jesus CPF/MF: 607.741.333-08